

PROJETO - DPG/ESDEP

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra **“Habilidades Sócio-emocionais”**. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da palestra ora em contratação será para conscientizar sobre quais valores nos conectam e criam pontes diante dos nossos conflitos e construir uma linguagem baseada no que realmente importa. A palestra irá proporcionar um espaço de aprendizado, conexão e importante habilidade sócio-emocionais. Mergulhar para além dos paradigmas binários, de dominação, punição e recompensa, para uma linguagem que conecta e humaniza uns aos outros.

Equipes altamente treinadas podem apresentar sérias dificuldades de interação, sinergia e cooperação. Tornou-se comum no ambiente de trabalho a desmotivação, estagnação, conflitos, estresse, ansiedade, “burnout”, e até mesmo assédio. Observa-se igualmente melindres, hiper-reatividade, dificuldade com feedback. Esses problemas revelam que o desenvolvimento de habilidades sócio-emocionais tornou-se prioritariedade para indivíduos, empresas e instituições públicas. Essas habilidades envolvem tanto a compreensão das emoções quanto a implementação de estratégias de regulação (equilíbrio) emocional. Nessa abordagem, serão apresentados os mais recentes conceitos sobre emoções, regulação emocional e interação baseada valores, com base nas neurociências e psicologia. O objetivo da palestra é ampliar o vocabulário das emoções, reconhecer os mecanismos humanos de defesa emocional, e abordar estratégias efetivas de regulação emotiva.

A capacitação em questão promoverá, face às mudanças exigidas de cada um, uma evolução, seja em sua estabilidade emocional, seja em sua atuação profissional. Trará também esclarecimentos sobre um movimento em que todos se esforçam para melhorar estes aspectos, permitindo converter oportunidades em realizações, através da capacitação e motivação adequada, de forma a promover um crescimento saudável ao desenvolvimento de recursos humanos.

Servirá ao mesmo tempo como alento e estímulo para que todos possam conduzir bem suas vidas e trabalhos no momento atual, mostrando as Defensoras, os Defensores, as servidoras, os servidores e as terceirizadas e os terceirizados a necessidade de estarem abertos as mudanças, resultando em um melhor ambiente de trabalho e em uma qualificação no atendimento ao nosso

público formado pelos mais variados perfis.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, é doutorando em Neurociências (Conceito CAPES 5) pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com período sanduíche em University of Toronto (Orientador: Clement Hamani). Título: Padrão de Ativação dos Músculos Faciais como Fatores Preditores de Resposta ao Tratamento da Depressão e Ansiedade. Orientador: Renato Bortoloti. Coorientador: Clement Hamani e Andrea Cândido dos Reis. Mestrado em Neurociências (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Título: Ansiedade, DTM e Distúrbios do Sono – Possível Correlação, Ano de Obtenção: 2022. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Conclusão do Curso de Grego Clássico pela UFMG (Língua e Literatura).

Diante do exposto, torna-se conveniente e oportuna a participação do referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, dotado de notória capacitação, sendo de interesse institucional o investimento na capacitação de seus membros.

2.2 DO PREÇO:

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Desenvolvimento Pessoal EIRELI, conforme proposta anexa, de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) para uma palestra de 80min mais 15min Q&A.

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias conforme demonstrado pelas Notas Fiscais e e documentos referentes à contratação em andamento pelo Tribunal de Justiça de Roraima, ressaltando-se que, além de transmitida ao vivo, a palestra permanecerá gravada no canal do Youtube da Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa Desenvolvimento Pessoal EIRELI, a qual se dedica ao ramo da capacitação, e preparo do palestrante ao perfil do evento e o assessorando em todo o processo de contratação.

A palestra a ser ministrada foi customizada e desenvolvida pelo referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, para abranger o tema já indicado no objeto deste projeto e que, como já visto, é de extrema relevância.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal

objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Justifica-se a escolha da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, por ser a única empresa que possibilita a contratação do renomado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, com sólida formação acadêmica em diversas áreas do conhecimento, de excelência acadêmica, visionário e comunicador criativo. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais. Doutorando em Neurociências pela UFMG. Mestre em Neurociências pela UFMG. Graduando em Psicologia pela Universidade FUMEC/MG. Pós-Graduado em Neurociências e Comportamento pela PUC/RS (2021). Experiência de seis anos como Escrevente Judicial no Fórum Lafayette, Experiência de quatro anos como Escrivão Judicial da 3ª Vara de Feitos Tributários, Experiência de seis meses como Assessor Judicial no Tribunal de Alçada de MG, Experiência de 18 anos como Juiz de Direito (TJMG), Instrutor da Escola Judicial (EJEF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais há 10 anos, Ministrou Curso de Formação inicial para Servidores e Magistrados no ingresso na carreira, na Escola Judicial (EJEF), Ministrou Curso de Gestão Judicial para Escrivães e Magistrados na Escola Judicial (EJEF), Ministrou Curso de Preparação para Aposentadoria a Servidores e Magistrados na Escola Judicial (EJEF), Palestrante Nacional e Internacional, atuando em diversos Tribunais do país, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleias Legislativas, Senado Federal, entre outros, Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 1993. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 02/08/2004. Autor do Livro A Bússola e o Leme, que esteve em primeiro lugar na Amazon na categoria Autoajuda e Autoconhecimento. Autor do Livro Meditação - A Arte da Serenidade. Criador da Metodologia de Desenvolvimento Humano O Ser Integral, dividida em 7 modalidades: Meditação, Autoconhecimento, Equilíbrio das Emoções, Propósito, Gestão do Tempo, Interações Humanas Pacíficas (Liderança), e Inteligência Espiritual. Criador do Curso Meditação e Autoconhecimento que conta atualmente com 1.600 alunos inscritos. Criador do Canal Odisseia no Youtube, com mais de 62 mil inscritos, e mais de 1 milhão de visualizações, no qual veicula o conteúdo da sua Metodologia de Desenvolvimento Humano O Ser Integral.

É um grande nome do mercado fazendo do evento um acontecimento inesquecível, alinhando os objetivos, customizando tudo para o melhor resultado final.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra **“Habilidades Sócio-emocionais”**.

4.2 – A palestra terá duração de 80min mais 15min Q&A

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – A palestra será realizada dia 28/10/2022 às 10h na sede 1 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Guajajaras 1707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, podendo ser transmitido online e ao vivo e ficará disponível no Canal do YouTube da Defensoria Mineira.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do

recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela “Ordem de Serviço” a ser emitida por esta DPMG.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o

objeto deste Termo de Referência.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

Neusa Guilhermina Lara
Defensora Pública - MADEP 0475
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **NEUSA GUILHERMINA LARA**, Coordenadora da Escola Superior, do Estágio e Serviço Voluntário e de Desenvolvimento Institucional, em 20/10/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0044011** e o código CRC **1C985C60**.

9990000001.004761/2022-31

0044011v3



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000252/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000234/2022

Data de criação: 20/10/2022

Responsável: DIOGO ALEXANDRE VARGAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	23.000,0000	23.000,0000	23.000,0000	23.000,00	5
Total orçado:								23.000,00	

Detalhamento do preço de referência

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Consulta direta a fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	04/10/2022	-	-	34.517.927/0001-15 - HDD DESENVOLVIMENTO	23.000,0000	-

Itens desconsiderados

nenhum item desconsiderado

Itens desativados

(*) Justificativas para desabilitação de valor utilizado no cálculo do preço de referência:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 10 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

(*) Justificativas para menos de 3 orçamentos:

- 1 - Preço tabelado
- 2 - Preço para adesão
- 3 - Somente estes fornecedores retornaram pesquisa de preços
- 4 - Conforme nota técnica ou explicação inserida no processo
- 5 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)
- 6 - Avaliação de bem para alienação

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

DIOGO ALEXANDRE VARGAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parecer nº. 1152022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Inexigibilidade de Licitação – Palestra “Habilidades Sócio-emocionais” – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 130/2022**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI**, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “**Habilidades Sócio-emocionais**”. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
☒ 0044007	Solicitação	19/10/2022
☒ 0044011	Projeto	19/10/2022
☒ 0044025	Certidão 001 - Haroldo Dutra Dias Escola Superior de Defensoria P	19/10/2022
☒ 0044027	Certidão 002 - Currículo Lattes (Haroldo Dutra Dias)	19/10/2022
☒ 0044029	Certidão 003 - Declaração de Exclusividade Haroldo Dutra	19/10/2022
☒ 0044030	Certidão 004 - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA HAROLDO DUTRA DIAS	19/10/2022
☒ 0044032	Certidão 005 - CNPJ-3	19/10/2022
☒ 0044035	Certidão 006 - Certidão HDD_20190814143641	19/10/2022
☒ 0044036	Certidão 007 - Contrato Social	19/10/2022
☒ 0044038	Certidão 008 - Priscila RG Frente	19/10/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

✓	0044040	Certidão 009 - Priscilla RG atras	19/10/2022
✓	0044042	Certidão 010 - HDD - CND - Tributos Federais e Divi- da Ativa da Un	19/10/2022
✓	0044043	Certidão 011 - FGTS	19/10/2022
✓	0044044	Certidão 012 - HDD - CND - Secretaria de Estado da Fazenda	19/10/2022
✓	0044045	Certidão 013 - HDD - CND Municipal	19/10/2022
✓	0044047	Certidão 014 - Inscricao Municipal	19/10/2022
✓	0044048	Certidão 015 - HDD - CERTI- DAO_FALENCIA_CONCORDATA_17465758	19/10/2022
✓	0044050	Certidão 016 - HDD - CNDT	19/10/2022
✓	0044052	Certidão 017 - HDD Empregador de menores	19/10/2022
✓	0044053	Certidão 018 - Declaração de inexistência de fatos im- peditivos	19/10/2022
✓	0044054	Certidão 019 - Nota fiscal - 2022-4	19/10/2022
✓	0044056	Certidão 020 - Nota fiscal - 2022-5	19/10/2022
✓	0044057	Certidão 021 - Nota fiscal - 2022-9	19/10/2022
✓	0044059	Certidão 022 - SEI_TJRR - 1454879 - Disponibilidade Orçamentária	19/10/2022
✓	0044060	Certidão 023 - SEI_TJRR - 1462014 - Ratificação de Contratação D	19/10/2022
✓	0044062	Certidão 024 - SEI_TJRR - 1450513 - Projeto Básico.	19/10/2022
✓	0044063	Certidão 025 - SEI_TJRR - 1457504 - Parecer de Con- tratação Direta	19/10/2022
✓	0044064	Certidão	19/10/2022
✓	0044274	Despacho	20/10/2022
✓	0044527	Relatório de Item de Material/Serviço	20/10/2022
✓	0044528	Relatório de Solicitação de Compras	20/10/2022
✓	0044529	Relatório de Pedido de Compra	20/10/2022
✓	0044530	Mapa - de Melhores Preços Detalhado	20/10/2022
✓	0044531	Relatório de Processo de Compras	20/10/2022
✓	0044532	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	20/10/2022
✓	0044603	Declaração de disponibilidade orçamentária	21/10/2022
✓	0044684	Resolução - da Comissão Permanente de Licitação	21/10/2022
✓	0044696	Minuta - do Ato de Inexigibilidade	21/10/2022
✓	0044697	Minuta - da Dispensa de Instrumento Contratual	21/10/2022
✓	0044698	Memorando	21/10/2022
✓	0044969	Manifestação	24/10/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	0044970	Nota de Empenho	24/10/2022
☒	0044985	Memorando	24/10/2022

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “Habilidades Sócio-emocionais”. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h., com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da Instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da DPMG, Dra. Neusa Guilhermina Lara (0044007).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento, palestras e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “**Habilidades Sócio-emocionais**”. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

11.2. Resta esclarecido no item 2 do Projeto (0044011):

“ O objetivo da palestra ora em contratação será para conscientizar sobre quais valores nos conectam e criam pontes diante dos nossos conflitos e construir uma linguagem baseada no que realmente importa. A palestra irá proporcionar um espaço de aprendizado, conexão e importan-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

te habilidade sócio-emocionais. Mergulhar para além dos paradigmas binários, de dominação, punição e recompensa, para uma linguagem que conecta e humaniza uns aos outros.

Equipes altamente treinadas podem apresentar sérias dificuldades de interação, sinergia e cooperação. Tornou-se comum no ambiente de trabalho a desmotivação, estagnação, conflitos, estresse, ansiedade, “burnout”, e até mesmo assédio. Observa-se igualmente melindres, hiperreatividade, dificuldade com feedback. Esses problemas revelam que o desenvolvimento de habilidades sócio-emocionais tornou-se prioritária para indivíduos, empresas e instituições públicas. Essas habilidades envolvem tanto a compreensão das emoções quanto a implementação de estratégias de regulação (equilíbrio) emocional. Nessa abordagem, serão apresentados os mais recentes conceitos sobre emoções, regulação emocional e interação baseada valores, com base nas neurociências e psicologia. O objetivo da palestra é ampliar o vocabulário das emoções, reconhecer os mecanismos humanos de defesa emocional, e abordar estratégias efetivas de regulação emotiva.

A capacitação em questão promoverá, face às mudanças exigidas de cada um, uma evolução, seja em sua estabilidade emocional, seja em sua atuação profissional. Trará também esclarecimentos sobre um movimento em que todos se esforçam para melhorar estes aspectos, permitindo converter oportunidades em realizações, através da capacitação e motivação adequada, de forma a promover um crescimento saudável ao desenvolvimento de recursos humanos.

Servirá ao mesmo tempo como alento e estímulo para que todos possam conduzir bem suas vidas e trabalhos no momento atual, mostrando as Defensoras, os Defensores, as servidoras, os servidores e as terceirizadas e os terceirizados a necessidade de estarem abertos às mudanças, resultando em um melhor ambiente de trabalho e em uma qualificação no atendimento ao nosso público formado pelos mais variados perfis.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treina-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

mento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” “in” Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)”

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...” (“Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos”, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, des-
ponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para
contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualida-
de, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso
a caso pelo administrador. (g.n)

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera carac-
terização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é in-
dispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a
notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexi-
gibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a
ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a
Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória
especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³
(g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam
porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculia-
res, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma espe-
cialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada
simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II,
exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especifica-
mente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Trei-
namento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, pre-
visto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, por-
que é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa
jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou do-
centes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habi-
lidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à
formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12.4 Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando no item 3.1 do Projeto (0044011), que:

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa Desenvolvimento Pessoal EIRELI, a qual se dedica ao ramo da capacitação, e preparo do palestrante ao perfil do evento e o assessorando em todo o processo de contratação.

A palestra a ser ministrada foi customizada e desenvolvida pelo referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, para abranger o tema já indicado no objeto deste projeto e que, como já visto, é de extrema relevância.”

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado o resumo do currículo do palestrante com suas qualificações (0044027) e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SEBRAE (0044030), demonstrando a notória especialização destes.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (item 2.1 do Projeto - 0044011) em que diz:

“O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, é doutorando em Neurociências (Conceito CAPES 5) pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com período sanduíche em University of Toronto (Orientador: Clement Hamani). Título: Padrão de Ativação dos Músculos Faciais como Fatores Preditores de Resposta ao Tratamento da Depressão e Ansiedade. Orientador: Renato Bortoloti. Coorientador: Clement Hamani e Andrea Cândido dos Reis. Mestrado em Neurociências (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Título: Ansiedade, DTM e Distúrbios do Sono – Possível Correlação, Ano de Obtenção: 2022. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Conclusão do Curso de Grego Clássico pela UFMG (Língua e Literatura).

Diante do exposto, torna-se conveniente e oportuna a participação do referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, dotado de notória capacitação, sendo de interesse institucional o investimento na capacitação de seus membros.”

14.2 No que tange ao preço foi juntado o documento 0044025, proposta contendo as descrições da palestra, demonstrando o valor cobrado, bem como os documentos 0044054, 0044056, 0044057, 0044059, 0044060, 0044062, 0044063 e 0044970, que comprovam que o valor cobrado está dentro do preço praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, constando ainda no Projeto:

“Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Desenvolvimento Pessoal EIRELI, conforme proposta anexa, de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) para uma palestra de 80min mais 15min Q&A.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias conforme demonstrado pelas Notas Fiscais e documentos referentes à contratação em andamento pelo Tribunal de Justiça de Roraima, ressaltando-se que, além de transmitida ao vivo, a palestra permanecerá gravada no canal do Youtube da Defensora Pública do Estado de Minas Gerais”

14.3 A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas da contratação pretendida, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, doc. 0044603 dos autos.

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Nestes termos, foi acostada a documentação, no qual se verifica a sua regularidade em todos os aspectos habilitatórios.

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada 0044696, verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação. **Apenas deste ponto, deverá no item “V- CONCLUSÃO” ser substituída a palavra “curso” pela palavra “palestra” para melhor adequação ao objeto contratado.**

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, 0044697, verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“Habilidades Sócio-emocionais”. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0044696) **desde que atendida a recomendação constante no item 16 deste parecer** e da minuta do ato de dispensa do instrumento contratual (0044697).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000130/2022

Assunto: Contratação da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “Habilidades Sócio-emocionais”.

A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “**Habilidades Sócio-emocionais**”. A mesma terá duração de 80min mais 15min Q&A e a data prevista para realização é dia 28 de outubro de 2022 às 10h.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da palestra ora em contratação será para conscientizar sobre quais valores nos conectam e criam pontes diante dos nossos conflitos e construir uma linguagem baseada no que realmente importa. A palestra irá proporcionar um espaço de aprendizado, conexão e importante habilidade sócio-emocionais. Mergulhar para além dos paradigmas binários, de dominação, punição e recompensa, para uma linguagem que conecta e humaniza uns aos outros.

Equipes altamente treinadas podem apresentar sérias dificuldades de interação, sinergia e cooperação. Tornou-se comum no ambiente de trabalho a desmotivação, estagnação, conflitos, estresse, ansiedade, “burnout”, e até mesmo assédio. Observa-se igualmente melindres, hiper-reatividade, dificuldade com feedback. Esses problemas revelam que o desenvolvimento de habilidades sócio-emocionais tornou-se prioritariedade para indivíduos, empresas e instituições públicas. Essas habilidades envolvem tanto a compreensão das emoções quanto a implementação de estratégias de regulação (equilíbrio) emocional. Nessa abordagem, serão apresentados os mais recentes conceitos sobre emoções, regulação emocional e interação baseada valores, com base nas neurociências e psicologia. O objetivo da palestra é ampliar o vocabulário das emoções, reconhecer os mecanismos humanos de defesa emocional, e abordar estratégias efetivas de regulação emotiva.

A capacitação em questão promoverá, face às mudanças exigidas de cada um, uma evolução, seja em sua estabilidade emocional, seja em sua atuação profissional. Trará também esclarecimentos sobre um

movimento em que todos se esforçam para melhorar estes aspectos, permitindo converter oportunidades em realizações, através da capacitação e motivação adequada, de forma a promover um crescimento saudável ao desenvolvimento de recursos humanos.

Servirá ao mesmo tempo como alento e estímulo para que todos possam conduzir bem suas vidas e trabalhos no momento atual, mostrando as Defensoras, os Defensores, as servidoras, os servidores e as terceirizadas e os terceirizados a necessidade de estarem abertos as mudanças, resultando em um melhor ambiente de trabalho e em uma qualificação no atendimento ao nosso público formado pelos mais variados perfis.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, é doutorando em Neurociências (Conceito CAPES 5) pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com período sanduíche em University of Toronto (Orientador: Clement Hamani). Título: Padrão de Ativação dos Músculos Faciais como Fatores Preditores de Resposta ao Tratamento da Depressão e Ansiedade. Orientador: Renato Bortoloti. Coorientador: Clement Hamani e Andrea Cândido dos Reis. Mestrado em Neurociências (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Título: Ansiedade, DTM e Distúrbios do Sono – Possível Correlação, Ano de Obtenção: 2022. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Conclusão do Curso de Grego Clássico pela UFMG (Língua e Literatura).

Diante do exposto, torna-se conveniente e oportuna a participação do referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, dotado de notória capacitação, sendo de interesse institucional o investimento na capacitação de seus membros.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, exclusivo da empresa Desenvolvimento Pessoal EIRELI, a qual se dedica ao ramo da capacitação, e preparo do palestrante ao perfil do evento e o assessorando em todo o processo de contratação.

A palestra a ser ministrada foi customizada e desenvolvida pelo referido Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, para abranger o tema já indicado no objeto deste projeto e que, como já visto, é de extrema relevância.

Da Notória Especialização: A empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Justifica-se a escolha da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, por ser a única empresa que

possibilita a contratação do renomado Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias, com sólida formação acadêmica em diversas áreas do conhecimento, de excelência acadêmica, visionário e comunicador criativo. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais. Doutorando em Neurociências pela UFMG. Mestre em Neurociências pela UFMG. Graduando em Psicologia pela Universidade FUMEC/MG. Pós-Graduado em Neurociências e Comportamento pela PUC/RS (2021). Experiência de seis anos como Escrevente Judicial no Fórum Lafayette, Experiência de quatro anos como Escrivão Judicial da 3ª Vara de Feitos Tributários, Experiência de seis meses como Assessor Judicial no Tribunal de Alçada de MG, Experiência de 18 anos como Juiz de Direito (TJMG), Instrutor da Escola Judicial (EJEF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais há 10 anos, Ministrou Curso de Formação inicial para Servidores e Magistrados no ingresso na carreira, na Escola Judicial (EJEF), Ministrou Curso de Gestão Judicial para Escrivães e Magistrados na Escola Judicial (EJEF), Ministrou Curso de Preparação para Aposentadoria a Servidores e Magistrados na Escola Judicial (EJEF), Palestrante Nacional e Internacional, atuando em diversos Tribunais do país, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembléias Legislativas, Senado Federal, entre outros, Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 1993. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 02/08/2004. Autor do Livro A Bússola e o Leme, que esteve em primeiro lugar na Amazon na categoria Autoajuda e Autoconhecimento. Autor do Livro Meditação - A Arte da Serenidade. Criador da Metodologia de Desenvolvimento Humano O Ser Integral, dividida em 7 modalidades: Meditação, Autoconhecimento, Equilíbrio das Emoções, Propósito, Gestão do Tempo, Interações Humanas Pacíficas (Liderança), e Inteligência Espiritual. Criador do Curso Meditação e Autoconhecimento que conta atualmente com 1.600 alunos inscritos. Criador do Canal Odisseia no Youtube, com mais de 62 mil inscritos, e mais de 1 milhão de visualizações, no qual veicula o conteúdo da sua Metodologia de Desenvolvimento Humano O Ser Integral.

É um grande nome do mercado fazendo do evento um acontecimento inesquecível, alinhando os objetivos, customizando tudo para o melhor resultado final.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal EIRELI, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias possa ministrar a palestra “Habilidades Sócio-emocionais”, encontra respaldada no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa detém exclusividade na contratação da citada palestra, cujo notória especialização é de conhecimento nacional e internacional.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000130/2022**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE ARAUJO MEIRELES**, **Servidora**, em 24/10/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO**, **Auxiliar Administrativa**, em 24/10/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 24/10/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NEWLEY KOPKE**, **Assessora**, em 24/10/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, **Defensora Pública-Geral**, em 24/10/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0045229** e o código CRC **70EF5700**.